



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0244/AJ/GABPREF/2022

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o senhor
Welinton Poggere Goes da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

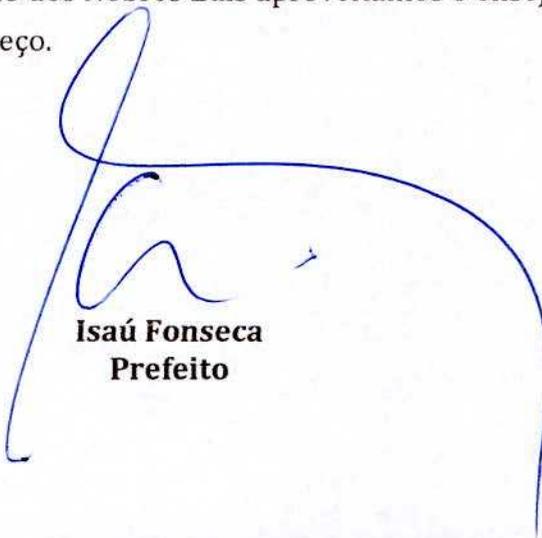
Ref.: Projeto de Lei 3182/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o **Projeto de Lei n. 3182, de 15 de dezembro de 2022**, que *“dispõe sobre o Arranjo Institucional por meio do Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná, e dá providências”*.

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveitamos o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Isaú Fonseca
Prefeito

Recebi 19/12/2022
11:20
Maria Aparecida da Silva
Assistente de Apoio Legislativo



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3182

15 DE DEZEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	
PROTOCOLO	
19/12/2022	Nº 4243
Assinatura do Responsável	

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Arranjo Institucional por meio do Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná, e dá providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico em caráter permanente, com competência compartilhada nos quatro eixos do setor de Saneamento Básico, tendo a finalidade de assegurar a efetiva implementação da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Este Comitê de gestão compartilhada, é multidisciplinar e com caráter deliberativo, obrigado a seguir todas as diretrizes estipuladas através da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 que atualiza o Novo Marco Regulatório, da Lei Municipal 2271/2012, Lei municipal 2270/2012 e assim como, sob as normas vigentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná (AGERJI).

Art. 2º O Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico, só poderá agir diretamente nas ações do setor, quando solicitado pela Pasta gestora do determinado eixo.

§1º O gestor da Pasta, solicitará ao presidente do Comitê, a intervenção e deliberação no setor de forma justificada.

§2º A solicitação será acompanhada de exposição de motivos justificada com detalhamento da dificuldade da Pasta em executar a ação.

§3º A solicitação deverá ser acompanhada de relatório expondo quais medidas foram tomadas anteriormente para cumprir a missão e qual o grau de dificuldade encontrado.

§4º O §1º não se aplica quando a competência for motivada por força de Lei ou por recomendação da Agência Reguladora.

§5º Na situação em que a gestão for executada pelo prestador do serviço, onde o comitê assumirá a responsabilidade de um dos quatro eixos do saneamento básico, se faz necessário normatização da Agência Reguladora em suas formas de ação.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Comitê será composto por seis membros, sendo cinco titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito Municipal de Ji-Paraná.

§1º Os membros titulares deverão ter as seguintes composições:

- I. um membro do Gabinete do Prefeito;
- II. um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. um membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V. um membro da Câmara Municipal.

§2º Os membros suplentes deverão ter as seguintes composições:

- I. um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. um membro do Conselho de Saneamento Básico.

§3º O Comitê será presidido pelo membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§4º Todas as ações executadas por este Comitê deverão ser encaminhadas para apreciação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná (AGERJI).

Art. 4º Serão competências do Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná:

- I. coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito municipal, do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III. acompanhar os envios das informações ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS;
- IV. garantir a racionalidade da aplicação dos recursos advindos para aplicação no setor de saneamento, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
- V. elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos no âmbito da política de saneamento básico;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

VI. avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos em saneamento básico;

VII. promover reuniões com membros dos poderes públicos constituídos e quaisquer entes da federação para buscar soluções céleres e consolidadas para o setor de sua competência, visando sempre o bem-estar dos usuários dos serviços finais;

VIII. acompanhar as ações executadas e deliberar acerca das demandas solicitadas referente a universalização do saneamento básico; e

IX. deliberar em caso de conflitos de competências sobre questões que advém dos quatro eixos constantes no saneamento básico, quando solicitado.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal terá o poder de veto em quaisquer das ações.

Art. 5º Este Comitê está diretamente ligado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o qual gozará das prerrogativas orçamentária nas despesas necessárias e fundamentadas para exercer as suas atividades com a celeridade e a urgência que se faz necessário.

§ 1º Este Comitê, será obrigado a emitir relatório mensal com a cronologia das atividades e das despesas contraídas nesse período, devendo ser entregue a Pasta gestora do saneamento básico do Município.

§ 2º Este Comitê, apontará caminhos para subsidiar as decisões na área de Saneamento Básico e se responsabilizará por todas as ações advindas de suas atividades.

Art. 6º Os membros do comitê no que dispõe o *caput* desta lei, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente a título de Jeton, individualmente, por suas participações efetivas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês, o correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e será custeada com receita própria do Município.

§1º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificção.

§2º O Jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculos com a Prefeitura.

§3º Os membros do presente Comitê que compor quaisquer outros Comitês e/ou Conselhos, deverá optar pelo recebimento de um único Jeton, sendo vedado a cumulatividade.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este Comitê, está investido de amplos poderes de suas ações e decisões que lhes forem solicitadas, nos quatro eixos do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná e Serviços Públicos Delegados, contanto que sejam respaldados pela AGERJI, desde que não entre em conflito com as competências de outros setores já atribuídos.

Art. 8º O Comitê poderá requisitar a qualquer momento e por tempo indeterminado, quaisquer veículos, imóveis, dependências ou instalações municipais para o exercício das atividades do que trata o *caput* desta Lei, inclusive em horário fora de expediente, finais de semana e/ou feriados.

Art. 9º O Comitê poderá requisitar à Secretaria Municipal de Administração, funcionários efetivos ou em cargos comissionados, técnicos ou empíricos em horário de expediente normal, para suprir as necessidades deste Comitê.

Art. 10. Fica este Comitê municipal, responsável para avaliar quaisquer manifestações de Interesse na área de Saneamento Básico a que lhe couber competência, ingressado no Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3182/2022

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, a presente matéria que dispõe sobre o Arranjo Institucional por meio do Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico do Município de Ji-Paraná, e dá providências.

Este Projeto visa oferecer aos Gestores das Pastas ligadas ao setor saneamento, recomendações e diretrizes para o acompanhamento e implantação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sempre visando o que preconizam as Leis Federais e Municipais ligadas ao tema.

Para que a qualidade de vida seja garantida à população do nosso Município, bem como os trabalhos desempenhados atinjam o fim a que se destinam, obedecendo sempre os Princípios Constitucionais básicos que norteiam a Administração Pública, em especial os da Economicidade e Eficiência, é que se leva o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências.

É consabido, que a qualidade de vida na sociedade só é possível com o respeito ao meio ambiente porque depende de saneamento básico, dividido em quatro pilares: tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem da água da chuva e, por fim, a gestão de resíduos sólidos gerados e a limpeza urbana.

Frise-se, que as características específicas deste Projeto, estão jungidas às competências compartilhadas nos quatros eixos do setor de Saneamento Básico, tendo como finalidade assegurar a efetiva implementação da Política Municipal de Saneamento Básico de forma eficiente e otimizada.

Ante ao exposto e considerando que se trata de matéria de grande relevância, contamos com a aprovação de Vossas Excelências.

Na certeza do apoio dessa Casa de Leis, manifestamos votos e de estima e apreço.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda
Gerência-Geral de Execução e Controle orçamentário

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento da despesa com a criação do Comitê Municipal de Políticas Públicas do Saneamento Básico, tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
J I - P A R A N Á
Uma Nova Cidade

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda